



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO Nº 360/2015
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO 6.930 ANO: 2006

APENSOS: PL nº 765, de 2003; PL nº 1.842, de 2003; PL nº 3.581, de 2004; PL nº 4.909, de 2005; PL nº 5.406, de 2005; PL nº 6.022, de 2005; PL nº 6.173, de 2005; PL nº 6.294, de 2005; PL nº 7.344, de 2006; PL nº 193, de 2007; 492, de 2007; PL nº 626, de 2007; PL nº 1.747, de 2007; PL nº 2.117, de 2007; PL nº 6.230, de 2009; PL nº 6.941, de 2010; PL nº 7.115, de 2010, PL nº 7.556, de 2010; PL nº 7.952, de 2010, PL nº 170, de 2011, PL nº 179, de 2011; PL nº 1.665, de 2011; PL nº 2.712, de 2011; PL nº 3.413, de 2012; PL nº 5.496, de 2013; PL nº 5.707, de 2013; PL nº 7.666, de 2014; PL nº 7.802, de 2014, e PL nº 1.049, de 2015.

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☒ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

☒ SIM

- ☒ Aumento de despesa. Quais? PL nº 6.930, de 2006 e PL nº 170, de 2011
- ☒ Implica diminuição de receita. Quais? PL nº 765, de 2003, PL nº 1.842, de 2003; PL nº 4.909, de 2005; PL nº 6.022, de 2005; PL nº 6.294, de 2005; PL nº 7.344, de 2006; PL nº 193, de 2007; PL nº 492, de 2007; PL nº 626, de 2007; PL nº 6.230, de 2009; PL nº 6.941, de 2010; PL nº 7.115, de 2010; PL nº 7.556, de 2010, PL nº 7.952, de 2010; PL nº 179, de 2011; PL nº 2.712, de 2011, PL nº 5.707, de 2013, o PL nº 7.802, de 2014; PL nº 1.049, de 2015, e o Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.
- ☒ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais? PL nº 3.581, de 2004; PL nº 5.406, de 2005, PL nº 6.173, de 2005; PL nº 1.747, de 2007; PL nº 2.117, de 2007; PL nº 1.665, de 2011; PL nº 3.413, de 2012, do PL nº 5.496, de 2013, e PL nº 7.666, de 2014,

☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM (Emenda nº _____) ☒ NÃO (A emenda apresentada não suprime o aumento da despesa)

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM

☒ NÃO



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM

☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM

☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☐ SIM

☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: art. 108 da LDO 2015

4. Outras observações: O projeto principal e as proposições apensadas preveem medidas de estímulo à admissão de trabalhadores experientes (acima de determinada idade). Para isso, alguns projetos preveem o aumento de despesa pública na forma de concessão de subvenção ou auxílio financeiro (PL 6.930/2006 e PL 170/2011). Outros preveem diminuição de impostos ou contribuições (PL nº 765, de 2003, PL nº 1.842, de 2003; PL nº 4.909, de 2005; PL nº 6.022, de 2005; PL nº 6.294, de 2005; PL nº 7.344, de 2006; PL nº 193, de 2007; PL nº 492, de 2007; PL nº 626, de 2007; PL nº 6.230, de 2009; PL nº 6.941, de 2010; PL nº 7.115, de 2010; PL nº 7.556, de 2010, PL nº 7.952, de 2010; PL nº 179, de 2011; PL nº 2.712, de 2011, PL nº 5.707, de 2013, o PL nº 7.802, de 2014; PL nº 1.049, de 2015, e o Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público). E outros, por fim, não implicam aumento ou diminuição de despesa (PL nº 3.581, de 2004; PL nº 5.406, de 2005, PL nº 6.173, de 2005; PL nº 1.747, de 2007; PL nº 2.117, de 2007, PL nº 1.665, de 2011; PL nº 3.413, de 2012, do PL nº 5.496, de 2013, e PL nº 7.666, de 2014).

Brasília, 23 de setembro de 2015.

ELISANGELA MOREIRA DA SILVA BATISTA
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira